



DECRETO N.º 595/2021 de 20/04/2021

APROVA PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Republicana, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, incluído pelo Decreto 55.808/2021 e Lei 6.437/77.



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), que consta do anexo único deste decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2º Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução das ações terão como base os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde, voltando-se para a educação, orientação, advertência e infração, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O Plano Municipal de Fiscalização é estruturado conforme segmentos adotados pelo Sistema de Distanciamento Controlado, adotando a seguinte periodicidade de fiscalização:

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Será realizada fiscalização semanal, para verificação do ajustamento das equipes de trabalho aos protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, excetuadas as atividades essenciais.

II - AGROPECUÁRIA: Será realizada fiscalização quinzenal, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente quanto a orientação para cumprimento do número de pessoas, bem como cuidados gerais de proteção para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) na pequena propriedade rural/propriedade familiar.

III - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente para cumprimento do distanciamento de mesas, lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.



IV - COMÉRCIO E SERVIÇOS: Será realizada fiscalização diária, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente cumprimento da lotação máxima e cuidados gerais para evitar contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como horário de funcionamento autorizado para estes estabelecimentos.

V - EDUCAÇÃO: Será realizada fiscalização quinzenal enquanto perdurara a proibição de atendimento presencial, e semanal após o retorno de atividades presenciais, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

VI - INDÚSTRIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

VII - SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

VIII - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

IX - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E TRANSPORTE: Será realizada fiscalização semanal, buscando orientação e cumprimento das normas do Sistema de Distanciamento Controlado aplicáveis ao segmento, especialmente normas de proteção para evitar o contágio e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º – A Periodicidade do presente plano de Fiscalização poderá ser alterada por demanda, especialmente por denúncias recebidas pela equipe de fiscalização.

§ 2º - A fiscalização deverá ser realizada com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais e órgãos estaduais, podendo serem requisitados os apoios técnicos e operacionais.



Art. 5º - Para cumprimento do Plano Municipal de Fiscalização, a equipe designada será composta por três Fiscais Municipais integrados pelos Vigilantes Sanitários Municipais, Vigilância ambiental e pela Coordenação da Equipe de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Conforme requisição da Secretaria Municipal da Saúde deverão integrar os órgãos fiscalizatórios, que atuarão na orientação, controle e fiscalização, as duas equipes da Estratégia da Saúde da Família (Agentes Comunitários de Saúde) e Agente de Combate a Endemias que faz parte da vigilância em Saúde.

Art. 6º - As diretrizes previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme as normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser cumpridas integralmente os regramentos estaduais.

Art. 7º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se o Decreto 580/2021, de 31 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CACIQUE DOBLE – RS, 20 de ABRIL DE 2021.

Luiz Angelo Deon,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM 20 DE ABRIL DE 2021.

Gustavo Calgarotto,
Secretário Municipal da Administração.



ANEXO ÚNICO

AO DECRETO N.º 595/2021

DE 20 DE ABRIL DE 2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Nos termos do previstos no Decreto Estadual 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de cogestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;
2. As ações de fiscalização obedecerão as normas constantes no Decreto Municipal nº 019/2021 de 22.03.2021 e alterações do Decreto nº 023/2021, de 26.03.2021, e de outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município de São José do Ouro, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
4. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
5. Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas pela Equipe:



- 5.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;
- 5.2- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletroeletrônico;
- 5.3- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármores, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;
- 5.4- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins;
- 5.5- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza.

A Vigilância Sanitária Municipal poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 – Medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação do Município de São José do Ouro, vestidos com uniforme e portando crachá de identificação caso possuam.

7 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avalizada previamente;



9.5: Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes nos Decretos.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso;

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - As notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município de Cacique Doble, disponibilizará o número de telefone fixo 54 – 3552 1222 e celulares com whatsapp 54 9 9902 8676 – 9 9609 5693 – 9 9918 7547 – 99695-8281 para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CACIQUE DOBLE – RS, 20 DE ABRIL DE 2021.

Luiz Angelo Deon,
Prefeito Municipal.